



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

LEI Nº 2.426, de 27 de julho de 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de João Neiva, para o exercício financeiro de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;

V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VIII - as disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em obediência ao disposto no § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2013, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida;
- VII** - reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10 - Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11 - No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2013.

Art. 12 - O Poder Legislativo, o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva e o IPSJON-Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva encaminharão ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2012, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2013;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Parágrafo único - Para fins da elaboração da proposta orçamentária anual, não será considerada para efeito do cálculo da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, as receitas provenientes do FUNDAP referente ao exercício de 2012.

Art. 13 - Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º e 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 - os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2013 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15 - Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 - A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeiros administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17 - O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2013, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-partes do FPM; quota-partes do ITR; quota-partes de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-partes do ICMS; quota-partes do IPVA; quota-partes do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária apos atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19 - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2013.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20 - O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21 - As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64, sendo vetado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 22 - O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23 - Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no **art. 21**, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único - As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observadas a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no **art. 21**.

Art. 24 - O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 1º - Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º - Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 4º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 29 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2013.

Art. 40 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 44 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46 - Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2012 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2012, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2013, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 49 - Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51 - A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de julho de 2012.


Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de julho de 2012.


Emanuella Bortolini Pazzini Sarmenghi
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2013

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2013 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2010-2013 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, o qual passará a constar as seguintes prioridades:

CÂMARA MUNICIPAL:

1.001	Construção do Prédio da Câmara Municipal
2.001	Serviços Administrativos e Legislativo da Câmara

PODER EXECUTIVO:

1.002	Melhoria das Instalações da Câmara
1.003	Aquisição de Veículos SEMAD
1.004	Aquisição e Desapropriação de Imóveis
1.005	Construção/Reforma Prédios SEMOSU
1.006	Aquisição de Veículos e Máquinas
1.007	Implantação do Programa "Calçada Cidadã" / Revitalização e Sinalização de Vias
1.008	Extensão de Redes Elétricas
1.010	Aquisição de Veículos Transporte Escolar
1.012	Aquisição de Veículos e Máquinas SEMAG
1.013	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
1.014	Aquisição de Veículos SEMTHADES
1.015	Construção da Casa Dia
1.016	Construção da Casa de Passagem
1.017	Aquisição de Veículos - ACA
1.018	Construção/Ampliação e Reforma Edificações da Administração
1.019	Ampliação/Reforma/Reaparelhamento Sistema de Esgoto
1.020	Construção de Unidade Elevatória de Tratamento de Esgoto
1.021	Ampliação/Reforma/Reaparelhamento do Sistema de Água
1.022	Construção Unidade Captação Elevação Trat/Reserv. Água
1.023	TAS - Termo de Ajustamento Sanitário
1.024	ESTRUTURACAO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO
1.025	ESTRUTURACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

2.003	Recuperação de Veículos Gabinete do Prefeito
2.004	Contribuição à AMUNES, CNM e outros
2.005	Manutenção da SEMAD
2.006	Divulgação e Publicidade
2.007	Reforma e Adequação de Prédios
2.009	Reforma e Estruturação do Arquivo e Almoxarifado
2.010	PASEP
2.011	Capacitação do Servidor
2.012	Manutenção da SEMPLA
2.013	Manutenção da SEMFA
2.014	Manutenção da SEMOSU
2.015	Recuperação de Veículos e Maquinaria SEMOSU
2.016	Abertura, Drenagem, Pavimentação e Sinalização de Vias
2.017	Construção e Manutenção de Abrigos de Passageiros
2.018	Construção e Manutenção de Pontes
2.019	Construção de Escadarias, Corrimões e Rampas
2.020	Dragagem e/ou Desobstrução de rios
2.021	Construção de muros
2.022	Recuperação de Taludes c/ Cobertura Vegetal
2.023	Manutenção da Iluminação Pública
2.024	Limpeza Pública
2.026	Manutenção dos Serviços de Transporte de Galhos e Entulhos
2.027	Construção e Manutenção de Cemitério
2.028	Construção/Conservação de Praças e Jardins
2.029	Manutenção da SEMED
2.030	Recuperação de Veículos SEMED
2.031	Construção/Reforma Prédios SEMED
2.032	Capacitação de Servidores SEMED
2.033	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental - 40%
2.034	Magistério do Ensino Fundamental - 60%
2.035	Capacitação de Servidores - EF
2.037	Transporte Escolar
2.038	Construção/Reforma/Equipamentos Prédios E.F.
2.039	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - 40%
2.040	Magistério da Educação Infantil - 60%
2.041	Capacitação de Servidores EI
2.042	Construção/Reforma/Equipamentos Prédios EI
2.043	Manutenção da Biblioteca
2.044	Construção/Reforma Prédios da Cultura
2.045	Incentivo ao Esporte e Lazer
2.046	Construção/Reforma de Unidades Esportivas
2.047	Manutenção do Fundo Municipal Saúde
2.048	Educação Permanente em Saúde
2.049	Conselho Municipal de Saúde
2.050	Recuperação de Veículos FMS
2.051	Construção/Reforma Prédios Saúde
2.052	Manutenção e Ampliação das Unidades Sanitárias
2.053	Assistência Farmacêutica
2.054	Manutenção do ESF, PACS E Saúde Bucal
2.055	Aquisição e Manutenção de Equipamentos
2.056	Construção Reforma Prédios A. Básica
2.057	Ações Consorciadas
2.058	Ajuda Financeira ao Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

2.059	Contratualização com Hospitais Filantrópicos
2.060	Atendimento a Saúde Mental
2.061	Atendimento a Reabilitação Física
2.062	Construção/Ampliação/Reforma Prédios - AHA
2.063	Manutenção das Acoes de Baixa e Media Complexidade
2.064	Vigilância Ambiental
2.065	Vigilância Epidemiológica
2.066	Rede de Esgoto e ETE
2.067	Manutenção da SEMAG
2.068	Recuperação de Veículos e Maquinas SEMAG
2.069	Construção/Reforma de Prédios SEMAG
2.070	Preservação e conservação do meio ambiente
2.071	Viveiro Municipal de Mudas
2.072	Apoio a Produção
2.073	Estradas Vicinais
2.074	Promoção de Eventos
2.075	Incentivo ao Agroturismo
2.076	Manutenção da SEMTHADES
2.077	Recuperação de Veículos SEMTHADES
2.078	Construção/Ampliação Reforma de Prédios SEMTHADES
2.079	Desenvolvimento das Acoes da Terceira Idade
2.080	Construção, Reforma do Prédio do CEAR
2.082	Apoio a Pestalozzi
2.083	Construção/Reforma de Prédios
2.084	Manutenção e Ampliação do CRAS
2.085	Manutenção e Ampliação do CREAS
2.086	Manutenção do Conselho Tutelar
2.087	Manutenção da Casa de Passagem
2.088	Parcerias com Entidades Sem Fins Lucrativos
2.089	Auxílio Funeral
2.090	Auxílio Natalidade
2.091	Cestas Básicas
2.092	Outros Atendimentos a Famílias Carentes
2.093	Manutenção do Banco Nossa Credito
2.094	Construção de Unidades Habitacionais
2.095	Reforma de Unidades Habitacionais
2.096	Locação de Imoveis
2.097	Manutenção do FIA - Fundo da Infância e Adolescência
2.098	Manutenção da SEMUC
2.099	Recuperação de Veículos SEMUC
2.100	Construção/Reforma Prédios Cultura
2.101	Transferências a Entidades de Caráter Cultural
2.102	Repetidores de TV
2.103	Promoção de Eventos
2.104	Promovendo a Cultura
2.105	Promovendo o Turismo
2.106	Promoção de Eventos da Juventude
2.107	Manutenção das Atividades Administrativas
2.108	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
2.109	Operação e Manutenção do Sistema de Água
2.110	Manutenção dos Serviços do IPSJON
2.114	PASEP
2.115	PAGAMENTO DA DÍVIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

2.116	Reforma/Ampl/Equipamentos de prédios para implantação da Escola Família Agrícola
2.117	Capacitação de Servidores
2.118	Transporte Escolar
2.119	Merenda Escolar
2.120	Magistério - Família Agrícola e Pro Jovem Campo
2.122	Campanha Educativa de Coleta Eletiva de Lixo
2.123	Incentivo a Prática de Esporte Olímpico
2.124	Construção de Caixas Secas e Reservatórios de Água
2.125	Incentivo a Arte, Música, Valorização de Talentos Locais, através de Oferta de Oficinas
2.126	Construção/Manutenção Pontes Bueiros e Mata Burros
2.127	Manutenção do Centro Cultural
2.128	Projeto Artesanato do Cristal
2.129	Combate a Pobreza e Desigualdades Sociais
2.130	Desenvolvimento do IGD
2.131	Concurso público/processo seletivo SEMAD
2.132	Concurso público/processo seletivo SEMED
2.133	Manutenção do projeto Encenação e Arte
2.134	PASEP - FMSJN
2.135	Estruturação e Manutenção das Atividades de Defesa Civil
2.136	Atendimento Assistencial ao Servidor
2.137	Divulgação e Publicidade Gabinete
2.138	Divulgação e Publicidade SEMFA
2.139	Divulgação e Publicidade SEMED
2.140	Divulgação e Publicidade SEMTHADES
2.141	Divulgação e Publicidade FMSJN
2.142	Alimentação Escolar
2.143	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E AUXÍLIO DOENÇA
2.144	Construção/Reforma/Aquisição Equipamentos e Veículos - PAB
2.145	Atenção Hospitalar e Ambulatorial de Urgência
2.146	Atenção Ambulatorial
2.147	Construção / Reforma / Aquisição de Equipamentos e Veículos
2.148	Vigilância Sanitária
2.149	Vigilância Epidemiológica
2.150	Manutenção dos Serviços de Poda
2.151	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO E HABITACAO
9.999	Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2013, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2013-2015 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2013-2015, a variação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2013-2015 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2013-2015, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

MUNÍCPIO DE JOÃO NEIVAIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	2015	
									2014	2015
Receita Total	40.200.000,00	38.505.747,13	0,050	42.100.000,00	38.652.221,81	0,050	44.200.000,00	34.027.838,55	34.027.838,55	0,050
Receitas Primárias (I)	38.800.000,00	37.164.750,96	0,048	40.750.000,00	37.412.780,02	0,048	42.800.000,00	32.936.684,59	32.936.684,59	0,049
Despesa Total	40.200.000,00	38.505.747,13	0,050	42.100.000,00	38.652.221,81	0,050	44.200.000,00	34.027.838,55	34.027.838,55	0,050
Despesas Primária (II)	38.400.000,00	36.781.609,20	0,048	40.450.000,00	37.137.348,51	0,048	42.600.000,00	32.694.205,93	32.694.205,93	0,048
Resultado Primário (I – II)	400.000,00	383.141,76	0,000	300.000,00	275.431,51	0,000	200.000,00	242.478,66	242.478,66	0,000
Resultado Nominal	110.000,00	105.363,98	0,000	100.000,00	91.810,50	0,000	120.000,00	80.826,22	80.826,22	0,000
Dívida Pública Consolidada	250.000,00	239.463,60	0,000	220.000,00	201.983,11	0,000	230.000,00	177.817,68	177.817,68	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-350.000,00	-335.249,04	0,000	-300.000,00	-275.431,51	0,000	-280.000,00	-242.478,66	-242.478,66	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Receitas Primárias Adivindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55	4,52
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	80.620.000,00	84.289.000,00	88.098.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente/1,0448	Valor Corrente/1,0917	Valor Corrente/1,1408

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES

Lei nº 2.426, de 27 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	(c) = (b-a) (c/a) x 100
Receita Total	34.303.773,91	4,148	38.595.275,13	0,045	4.291.501,22	12,51
Receita Primária (I)	33.651.818,83	4,124	35.442.645,51	0,043	1.790.826,68	5,32
Despesa Total	34.303.773,91	4,148	36.500.670,47	0,046	2.196.896,56	6,40
Despesa Primária (II)	34.113.773,91	4,379	36.328.620,34	0,043	2.214.846,43	6,49
Resultado Primário (I-II)	-461.955,08	27,074	-885.974,83	0,001	-424.019,75	91,79
Resultado Nominal	-240.673,03	43,16	-999.806,96	0,002	-759.133,93	315,42
Dívida Pública Consolidada	16.000,00	-90.668	26.627,36	0,006	10.627,36	66,42
Dívida Consolidada Líquida		-5.473			-801.795,15	50,58
					-1.585.084,64	

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES

Lei nº 2.426, de 27 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II
ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00				
	2010	2011	%	2012	%	2013		2014	%	2015	%
Receita Total	32.937.659,85	34.303.773,91	4,148	34.303.773,91	0,000	40.200.000,00	17.188	42.100.000,00	4.726	44.200.000,00	4.988
Receitas Primária (I)	32.318.938,65	33.651.818,83	4,124	33.651.818,83	0,000	38.800.000,00	15.298	40.750.000,00	5.026	42.800.000,00	5.031
Despesa Total	32.937.659,85	34.303.773,91	4,148	34.303.773,91	0,000	40.200.000,00	17.188	42.100.000,00	4.726	44.200.000,00	4.988
Despesas Primária (II)	32.682.471,31	34.113.773,91	4,379	34.113.773,91	0,000	38.400.000,00	12.565	40.450.000,00	5.339	42.600.000,00	5.315
Resultado Primário (I – II)	-363.532,66	-461.955,08	27.074	-461.955,08	0,000	400.000,00	-186.589	300.000,00	-25.000	200.000,00	-33.333
Resultado Nominal	-168.115,08	-240.673,03	43.160	-240.673,03	0,000	110.000,00	-145.705	100.000,00	-9.091	120.000,00	20.000
Divida Pública Consolidada	171.443,95	16.000,00	-90.668	16.000,00	0,000	250.000,00	1.462,500	220.000,00	-12.000	230.000,00	4.545
Divida Consolidada Líquida	-1.676.865,05	-1.585.084,64	-5.473	-1.585.084,64	0,000	-350.000,00	-77.919	-300.000,00	-14.286	-280.000,00	-6.667



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2010	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	36.455.401,92	35.847.443,74	-1,668	34.303.773,91	-4,306	42.000.960,00	22,438
Receitas Primária (I)	35.770.601,30	35.166.150,68	-1,690	33.651.818,83	-4,306	40.538.240,00	20,464
Despesa Total	36.455.401,92	35.847.443,74	-1,668	34.303.773,91	-4,306	42.000.960,00	22,438
Despesas Primária (II)	36.172.959,25	35.648.893,74	-1,449	34.113.773,91	-4,306	40.120.320,00	17,607
Resultado Primário (I - II)	-402.357,95	-482.743,06	19,979	-461.955,08	-4,306	417.920,00	-190,468
Resultado Nominal	-186.069,77	-251.503,32	35,166	-240.673,03	-4,306	114.928,00	-147,753
Dívida Pública Consolidada	189.754,16	16.720,00	-91,189	16.000,00	-4,306	261.200,00	1.532,500
Dívida Consolidada Líquida	-1.855.954,24	-1.656.413,45	-10,751	-1.585.084,64	-4,306	-365.680,00	-76,930
						-327.510,00	-10,438
						-319.424,00	-2,469

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercícios	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2010		2011	2012	2013(*)
	Índices	5,30	5,91	4,50	4,48
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1068	1,0450	1,0000	1,0048	1,0917

(*) Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES

Lei nº 2.426, de 27 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

**MUNÍCPIO DE JOÃO NEIVAIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013**

Demonstrativo IV

		PREFEITURA-CONSOLIDADO				R\$ 1,00	
		2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital-ARL	15.241.744,13	100,00		23.020.518,95	100,00	20.055.121,41	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.241.744,13	100,00		23.020.518,95	100,00	20.055.121,41	100,00

		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
		2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Passivo Real a Descoberto	-926.596,56	100,00		8.280.726,89	100,00	6.788.664,60	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-926.596,56	100,00		8.280.726,89	100,00	6.788.664,60	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de João Neiva)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

	RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL	194.451,96	13.729,14	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	194.451,96	13.729,14	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	11.750,00	11.700,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	182.701,96	2.029,14	0,00	0,00	
TOTAL (I)	194.451,96	13.729,14	0,00	0,00	
	DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009	
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	194.451,96	13.729,14	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	194.451,96	13.729,14	0,00	0,00	
Investimentos	194.451,96	13.729,14	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	194.451,96	13.729,14	0,00	0,00	
(c) = (a-b)+(f)		(f) = (d-e)+(g)	(g)		
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de João Neiva)

Lei nº 2.426, de 27 de julho de 2012.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2013

Demonstrativo VI
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orcam.) = (I)	1.194.412,18	1.471.728,65	1.843.292,48
RECEITAS CORRENTES	1.194.412,18	1.471.728,65	1.843.292,48
Receita de Contribuições dos Segurados	538.243,07	621.569,85	616.995,65
Pessoal Civil	538.243,07	621.569,85	616.995,65
Ativo	536.985,26	619.772,26	615.428,94
Inativo	1.257,81	1.797,59	1.566,71
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	519.451,50	708.383,59	1.057.327,68

Lei nº 2.426, de 27 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	136.717,61	141.775,21	168.969,15	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	131.648,12	136.715,83	164.765,91	
Demais Receitas Correntes	5.069,49	5.059,38	4.203,24	
RECEITAS CAPITAL				
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	1.350.535,72	1.573.515,96	1.661.004,79	
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	1.350.535,72	1.573.515,96	1.661.004,79	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL				
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	8.329,80	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	2.544.947,90	3.045.244,61	3.495.967,47	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
2009	2010	2011		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	1.267.889,67	1.481.057,64	2.041.172,29	

Lei nº 2.426, de 27 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Correntes	124.084,36	135.861,37	419.005,78		
Despesas de Capital	124.084,36	135.861,37	416.586,78		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	2.419,00		
Pessoal Civil	1.143.805,31	1.345.196,27	1.622.166,51		
Pessoal Militar	945.290,41	1.002.517,73	1.283.560,23		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	198.514,90	342.678,54	338.606,28		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS/(Intra-Orçamentária) = (V)	198.514,90	342.678,54	338.606,28		
ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV = V)	1.267.889,67	1.481.057,64	2.041.172,29		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.277.058,23	1.564.186,97	1.454.795,18		
<hr/>					
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		2009	2010	2011	
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira		0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00	
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira		0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2013	2014	2015	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de João Neiva, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

Demonstrativo VIII LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2013
	Aumento Permanente da Receita	221.888,11
	(-) Transferências constitucionais	100.000,00
	(-) Transferências ao FUNDEB	110.000,00
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.888,11
	Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
	Margem Bruta (III) = (I+II)	11.888,11
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
	Impacto de Novas DOCC	0,00
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	11.888,11

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

MUNÍCPIO DE JOÃO NEIVA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS	Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	390.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	390.000,00		
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	60.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	60.000,00		
TOTAL	450.000,00	TOTAL			450.000,00

FONTE:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.